# LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Altera o artigo 210 da Lei Municipal n° 3701/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Altera o artigo 210 da Lei Municipal n° 3701/2020, o qual terá a seguinte redação:

*"Art. 210 – Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio em frente ao seu estabelecimento com mercadorias, placas ou quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres, salvo concessão de alvará específico autorizando a utilização parcial do logradouro público e ainda, que a ocupação seja de caráter precário, podendo a qualquer momento ser solicitada a sua remoção, em caráter temporário ou definitivo."*

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3701/2020.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Novembro de 2021.

*Diego Timbirussu Ribas*
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
29/11/2021 16:07:34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2021 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61a524fa62823.